

Processo: 009 : 2022
FLS: 14
Rubrica: 1

ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CNPJ: 23.697.857/0001-08

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Buffet Completo com Fornecimento de Lanche, Coffee Break, Coquetéis e Similares, para atender as Necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

2. **JUSTIFICATIVA**

A eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços aqui descritos justifica-se com a finalidade de desenvolver o espírito de solidariedade, com base nos princípios da ética, convivência, inclusão, social, respeito aos direitos humanos e às diferenças dentro do convívio da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

3. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor total estimado para execução do objeto do presente Projeto Básico é de R\$ 17.417,40 (Dezessete Mil Quatrocentos e Dezessete Reais e Quarenta Centavos), tendo por referência os preços constantes da pesquisa de preços realizada.

4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cardápio: Café com leite ou chocolate quente, suco de frutas (natural ou polpa), refrigerantes (sabores díversos), bolos (trigo, milho ou chocolate), salgados (coxinha, quibe, pastel, mini pizza e mini enroladinho), frutas naturais, bolinhos (came e queijo), doces (mousse e pudim) sanduíche natural, tortas (chocolate, morango e coco). Complemento: Açúcar, adoçante e guardanapos de papel.	1540	Unidades	R\$ 11,31	R\$ 17.417,40

4. 2. A estimativa indicada no subitem anterior, entretanto, não se converte em compromisso da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA para com o futuro contratado, sendo citado apenas como previsão.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratação será realizada por meio de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo menor preço por item.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os Lanches, Coffee Break, Coquetéis e Similares deverão ser servidos nas sessões parlamentares ordinárias e/ou extraordinárias da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.
- 6.2 Os Lanches, Coffee Break, Coquetéis e Similares também deverão ser servidos nas reuniões de Comissões desta casa legislativa, assim também como em reuniões de diretorias ou de seus servidores e/ou fornecedores.





Processo: 009 2022 FLS: 15 kubrica: 1

ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CNPJ: 23.697.857/0001-08

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A dotação orçamentária será informada a seguir:

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Poder: 01. Poder legislativo Órgão: 01. Câmara Municipal Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Dotações: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA.

8. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

- 8.1. O critério para seleção da melhor proposta será através do menor preço por item.
- 8.1.1. As interessadas deverão indicar, das publicações em jornal diário de grande circulação no estado do Maranhão.
- 8.1.2. Será proclamada vencedora a(s) empresa(s) que ofertar(em) o menor preço item.
- 8.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença.
- 9.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA.
- 9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Responsabilizar-se pela Prestação de Serviços de Buffet Completo com Fornecimento de Lanche, Coffee Break, Coquetéis e Similares de acordo com as necessidades da contratante.
- 11.2. Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços.
- 11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE.
- 11.4. Manter, devidamente atualizados, durante a vigência do contrato, a regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social e Trabalhista (FGTS e CNDT).
- 11.5. Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial, apresentando os respectivos documentos comprobatórios da regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social e Trabalhista (FGTS e CNDT).

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento dos valores devidos pela publicação de matéria de interesse do município será efetuado pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura de serviços, acompanhada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo Seguridade Social, conforme Portaria PGFN/RFN nº 1751, de 02 de Outubro de 2014; Prova de Regularidade com o F.G.T.S.; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.2. Da Nota Fiscal/Fatura de serviços deverá constar os serviços efetivamente prestados, com o respectivo espaço ocupado pelas matérias publicadas.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA FORMA DE REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATADO

13.1. A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57,inc. II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CNPJ: 23.697.857/0001-08

Processo: Kubnca:

13.2. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual.

13.3. Adota-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta deste, o que vier a substituí-lo para correção do valor inicialmente contratado.

13.4. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que, em eventuais solicitações nesse sentido, a CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

14. PENALIDADES

- 14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, observado o devido processo legal.
- 14.2. As penalidades de multa ficam assim definidas:
- a) Multa, no percentual de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço;
- b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da matéria enviada, no caso de não publicação da mesma na data solicitada, ou de publicação irregular.
- c) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura, para os demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de descumprimento total das demais obrigações dispostas neste Projeto Básico.
- 14.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico ultrapassarem 15 (quinze) dias.
- 14.4. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.
- 14.5. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 18 de Março de 2022.

Chefe de Gabinete